ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-493/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/19856/2014**
PROTOCOLO	**:1469908**
ÓRGÃO	**:PREFEITURA MUNICIPAKL DE AMAMBAI**
RESPONSÁVEL	**:SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:CONVENIO N. 001/2013**
CONVENENTE	**:ASSOCIAÇÃO LAR FREI FABIANO DE CRISTO**
OBJETO DO CONVENIO	**: FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE.**
VALOR TOTAL	**:R$ 76.200,00**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATORA	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 001/20123,** celebrado pelo **Município de Amambai MS** e a **Associação Lar Frei Fabiano de Cristo,** objetivando o financiamento das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 03).

O valor do Convênio é de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), conforme previsto pela Cláusula Quarta; e, o prazo de vigência é da data da assinatura (18/02/2013) e término em 31/12/2013, conforme previsto pela Cláusula Oitava.

Com a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convenio n. 001/2013, o valor foi aditado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o total de R$ 76.200,00 (setenta e seis e duzentos reais).

6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e aviou Análise Conclusiva (peça 08), consignando que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

Valor do Convênio	R$ 61.200,00
Total Aditamento	R$ 15.000,00
Total Empenhado/Repassado	R$ 76.200,00
Valor Recursos Próprios	R$ 4,50
Valor da aplicação financeira	R$ 0,00
Total dos Recursos	R$ 76.204,50
Total das despesas	R$ 76.195,90
Total Devolução de Recursos	R$ 8,60
Total da Prestação de Contas	R$ 76.204,50

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 14) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigos 101, inciso III e 108, ambos da Resolução Normativa TC/ME nº 057, de 06 de junho de 2006.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 001/2013,** celebrado pelo **Município de Amambai MS** e a **Associação Lar Frei Fabiano de Cristo.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 76.204,50 (setenta e seis mil duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 11ª Sessão Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

> **1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 001/2013, celebrado pelo Município de Amambai MS como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;**
> **2) – pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades**

Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, por substituição legal, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO

RELATORA

Ecl.